

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000780/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059086/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115985/2021-40
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.100812/2021-27
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

E

TELEFONICA BRASIL S.A. , CNPJ n. 02.558.157/0001-62, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **I- Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II- os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadores de sistema de TV por assinatura, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, call centers, projetos, construção, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III- Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações; IV- Os operadores de mesas telefônicas(telefonistas em geral) e teletipistas. V – Os Trabalhadores em Empresas de Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operadores de Sistemas de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH, Denominados Telemáticos, Execução de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial será determinado conforme a atividade desempenhada pelo empregado, conforme descrito abaixo:

a. A partir de 1º de outubro de 2021, para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas Administrativas o piso salarial será de R\$ 1.414,11 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e onze centavos) e a partir de 1º de maio de 2022 será de R\$ 1.501,40 (um mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos);

b. A partir de 1º de outubro de 2021, para os empregados da **EMPRESA** lotados nas Lojas Próprias, com jornada mensal de 220 horas o piso salarial será de R\$ 1.392,08 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos) e a partir de 1º de maio de 2022 será de R\$ 1.478,02 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos) e para os empregados com jornada mensal de 180 horas a partir de 1º de outubro de 2021 o piso salarial será R\$ 1.106,95 (um mil, cento e seis e noventa e cinco centavos) e a partir de 1º de maio de 2022 será de R\$ 1.175,29 (um mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

c. A partir de 1º de outubro de 2021, para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas de Atendimento, com jornada mensal de 180 horas, o piso salarial será de R\$ 1.076,24 (um mil e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e a partir de 1º de maio de 2022 será de R\$ 1.142,68 (um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

d. A partir de 1º de outubro de 2021, para os empregados da **EMPRESA** lotados na área de Campo, o piso salarial será de R\$ 1.180,37 (um mil, cento e oitenta reais e trinta e sete centavos) e a partir de 1º de maio de 2022 será de R\$ 1.253,23 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único: A **EMPRESA** se compromete a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PISO SALARIAL

Os empregados da **EMPRESA**, admitidos até 31 de agosto de 2021 e ativos em 30 de abril de 2022, terão seus salários reajustados em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) a partir de 01 de outubro de 2021, pelo percentual de 4% (quatro por cento) e a 2ª (segunda) a partir de 01 de maio de 2022 pelo percentual de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), totalizando 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), ambas sobre o salário nominal de agosto de 2021.

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Está cláusula não se aplica aos Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam os cargos de Diretor, Gerente e Especialista na estrutura da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, o recebimento de salário igual ao de menor valor da faixa salarial respectiva.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores cujo aviso prévio projetado termine em 01 de setembro de 2021, bem como aqueles contratados até 31 de agosto de 2021 e que venham a ser desligados a partir de 01 de setembro de 2021 e que não tenham recebido o abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, terão seus salários reajustados no mês do desligamento em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e caso já tenham sido quitadas as verbas rescisórias, as diferenças serão processadas em rescisão complementar.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que forem desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, e antes de 30 de abril de 2022, não receberão a 2ª (segunda) parcela do reajuste de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa por um período superior a 5 (cinco) dias no mês, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos da **EMPRESA**, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", a partir de 01 de setembro de 2021 no valor de R\$ 72,36 (setenta e dois reais e trinta e seis centavos), sem considerar quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados, considerando os seguintes critérios previstos nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio alimentação será de R\$ 1.197,82 (um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo Segundo: Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas lojas próprias, o auxílio alimentação será de R\$ 829,96 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas atividades de campo, com jornada regular de segunda-feira à sexta o auxílio alimentação será de R\$ 753,47 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos). Aos empregados com jornada regular de segunda-feira à sábado ou escala denominada "Semana Espanhola", o valor do auxílio alimentação será de R\$ 892,94 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) ambos a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas de atendimento, que trabalhem 5 dias por semana, o auxílio alimentação será de R\$ 753,47 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) e para aqueles que trabalham 6 dias por semana o auxílio alimentação será de R\$ 809,10 (oitocentos e nove reais e dez centavos), ambos a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo Quinto: Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR e o VA, poderão ser proporcionalizados da forma que melhor convier, de acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis, sendo que para os empregados que não realizaram escolhas no programa Be Flex ficam garantidas as proporcionalidades originais.

Parágrafo Sexto: Os empregados poderão alterar a forma de percepção do benefício anualmente ou em momentos específicos, conforme descrito em normativo interno em período que será previamente informado pela **EMPRESA**.

Parágrafo Sétimo: A **EMPRESA** concederá o benefício previsto nesta cláusula integralmente no período de férias e nos afastamentos de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de lojas, afastados por mais de 30 dias, a **EMPRESA** concederá o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a) Afastamentos por Auxílio-Doença pelo período máximo de 2 meses;
- b) Afastamento por Acidente de Trabalho até no máximo 23 meses;
- c) Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Nono: Para os empregados lotados nas lojas e nas atividades de atendimento, afastados por mais de 30 dias, a **EMPRESA** concederá equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a) Afastamentos por Auxílio-Doença e por Acidente de Trabalho pelo período máximo de 2 meses;

b) Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Décimo: Para os empregados lotados nas atividades de campo, a **EMPRESA** garantirá o vale alimentação durante 12 (doze) meses no período de afastamento nos casos relacionados a acidente de trabalho ou auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica estabelecido que a coparticipação dos empregados será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Parágrafo Décimo Segundo: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro: As diferenças relativas ao mês de setembro de 2021 e o valor corrigido do mês de outubro de 2021, serão creditadas nos cartões VR/VA, conforme fracionamento cadastrado no Programa de Benefício Flexível, no dia 25/09/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

A **EMPRESA** pagará em folha de pagamento o Auxílio Refeição Extraordinário no mês subsequente da apuração da frequência, aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, independentemente de serem remuneradas ou compensadas, conforme valores definidos a seguir:

a) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio refeição extraordinário será R\$ 17,72 (dezesete reais e setenta e dois centavos) por dia, a partir de 01 de setembro de 2021

b) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas lojas próprias o auxílio refeição extraordinário será R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos) por dia, a partir de 01 de setembro de 2021.

c) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas atividades de campo o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 23,72 (vinte reais e três reais e setenta e dois centavos) por dia, de segunda à sexta-feira, e de R\$ 34,87 (trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) para as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou folgas, ambos a partir de 01 de setembro de 2021. Para os empregados com jornada de 6 dias por semana ou escala denominada "Semana Espanhola", o valor de R\$ 23,72 (vinte reais e três reais e setenta e dois centavos) será praticado para as horas extraordinárias realizadas de segunda à sábado e de R\$ 34,87 (trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) para aquelas realizadas aos domingos, feriados e folgas, ambos a partir de 01 de setembro de 2021.

d) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas atividades de atendimento, o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos) por dia a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A **EMPRESA** concederá exclusivamente aos empregados que exercem os cargos de Auxiliar LA e de Instalador LA uma cesta básica no valor de R\$ 206,14 (duzentos e seis reais e quatorze centavos) e para os empregados que exerçam o cargo de Técnico ADSL e Reparador LA uma cesta básica no valor de R\$ 412,29 (quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos), a partir de 01 de setembro de 2021, creditada com o vale alimentação.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

Parágrafo Segundo: A diferença relativa ao mês de setembro de 2021 e o valor corrigido do mês de outubro de 2021, serão creditadas no cartão no dia 25/09/2021.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese do Seguro de Vida não contemplar a concessão de um auxílio para o custeio das despesas com funeral, a **EMPRESA** concederá o Auxílio Funeral a partir de 01 de Setembro de 2021, no valor de R\$ 7.880,95 (sete mil oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) ao beneficiário, em caso de falecimento do empregado, e de R\$ 4.728,54 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ao empregado, em caso de falecimento de seus dependentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

A **EMPRESA** reembolsará as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de empregados, até que complete 7 (sete) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, no limite mensal definido a seguir, com co-participação do empregado de 3% (três por cento) no valor do benefício:

a) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será R\$ 677,65 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01 de setembro de 2021.

b) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será de R\$ 285,17 (duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), a partir de 01 de setembro de 2021. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no "caput" desta cláusula.

c) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas atividades de campo, o valor máximo será de R\$ 677,65 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01 de setembro de 2021.

d) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas atividades de atendimento, o valor máximo será de R\$ 677,65 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01 de setembro de 2021. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os pais forem empregados da **EMPRESA**, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Segundo: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe adotante ou pai adotante quando lotado nas áreas administrativas, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado (masculino) que detenha a posse e a guarda legal do(s) filho(s), o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação expedida pela autoridade judicial competente.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pela **EMPRESA**, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO BABÁ

À opção do empregado, pagará a **EMPRESA** o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até 3 (três) anos de idade e desde que comprovada a

utilização de profissional contratado para este fim, nos limites estabelecidos a seguir, com a coparticipação do empregado no montante de 3% (três por cento) no valor do benefício:

a) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será R\$ 677,65 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01 de setembro de 2021.

b) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será de R\$ 285,17 (duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), a partir de 01 de setembro de 2021. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no "caput" desta cláusula.

c) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas atividades de campo, o valor máximo será de R\$ 677,65 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01 de setembro de 2021.

d) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas atividades de atendimento, o valor máximo será de R\$ 677,65 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01 de setembro de 2021. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas um profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pela **EMPRESA**, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe adotante ou pai adotante quando lotado nas áreas administrativas, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Sexto: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado (masculino) que detenha a posse e a guarda legal do(s) filho(s), o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação expedida pela autoridade judicial competente.

Parágrafo Sétimo: O benefício previsto na presente cláusula é devido às mães que estejam gozando de licença maternidade, inclusive àquelas que optarem pela extensão da licença, na forma da lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO INDENIZATÓRIO

A **EMPRESA** concederá um abono correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal do mês de agosto de 2021, acrescido de um valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), com mínimo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com crédito em 15/10/2021, a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2021 e desde que estejam ativos na data do pagamento como indenização pelas modificações introduzidas no presente Acordo. Será devido também, de forma integral, às empregadas afastadas decorrente de licença maternidade, bem como em decorrência de licença adoção.

Parágrafo Primeiro: Os empregados em benefício previdenciário na data do pagamento ou após o mês de setembro de 2021, exceto licença maternidade, e que tenham retornado entre o período de 1º de setembro de 2021 e 30 de abril de 2022, terão direito ao recebimento deste abono, proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, a ser pago na folha de pagamento do mês subsequente ao mês de retorno do afastamento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, que não retornarem até 30 de abril de 2022 não terão direito ao abono indenizatório.

Parágrafo Terceiro: O abono supramencionado está expressamente desvinculado do salário, não se integrando a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Está cláusula não se aplica aos Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam os cargos de Diretor, Gerente e Especialista na estrutura da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A **EMPRESA** pagará “Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais” aos trabalhadores (as) que tenham filho(s) ou dependente(s), devidamente atestado por laudo médico e avaliado pelo Serviço de Saúde da **EMPRESA**, sem custeio do empregado, de acordo com valores limites mensais definidos a seguir:

a) Para os trabalhadores (as) da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será reajustado para R\$ 1.331,49 (um mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) a partir de 01 de setembro de 2021.

b) Para os demais trabalhadores (as) da **EMPRESA** lotados nas lojas próprias, nas atividades de campo e nas atividades de atendimento, o valor máximo deste benefício será de R\$ 879,39 (oitocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: O “Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais”, poderá ser utilizado para reembolso de despesas relacionadas à educação e terapia, entre elas, escola especializada, inclusiva ou adaptada, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, hidroterapia, equoterapia, etc. até o limite previsto no caput desta cláusula e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O “Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais” não será cumulativo com o Auxílio Babá, nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Quarto: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados a **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido pela **EMPRESA**, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A condição “necessidades especiais” será caracterizada como aquela em que o dependente não apresente condições mínimas de independência e autocuidado, compatíveis com o desenvolvimento nas suas respectivas faixas etárias, físico e/ou intelectual, auditivo, visual, devidamente declaradas através de laudo médico.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregados autorizados a utilizar veículos próprios a serviço da **EMPRESA** terão direito a receber reembolso das despesas, no valor de R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos) por quilômetro rodado, a partir de 01 de setembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, seguro para utilização do veículo para fins profissionais, depreciação do veículo etc. O valor do benefício será revisado semestralmente considerando a variação de valores destes itens. Tomando como base o valor previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pela **EMPRESA** através de Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CONDUTOR

A partir de 01 de setembro de 2021 o valor do auxílio condutor, para empregados lotados nas atividades de campo, e que utilizam veículo da **EMPRESA** como instrumento de trabalho, será de R\$ 324,25 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será realizado aos empregados que utilizam o veículo em caráter permanente, ou seja, em todos os dias úteis do mês.

Parágrafo Segundo: Somente poderá dirigir veículo da **EMPRESA** o empregado formalmente designado para tal atividade.

Parágrafo Terceiro – O pagamento acima se encerrará no momento que a atividade que o mesmo desempenhe não necessite mais do veículo da **EMPRESA** como instrumento de trabalho, sendo que o mesmo como não é caracterizado remuneração, não será utilizado para incorporação no salário.

Parágrafo Quarto - Os valores discriminados no caput desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Empregados da **EMPRESA**, que prestam serviços na base territorial do **SINDICATO**, ou admitidos a partir da vigência deste acordo, exceto os Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam os cargos de Diretor, Gerente e Especialista na estrutura da **EMPRESA**, conforme art. 62, II da CLT.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo estabelece condições gerais a todos os empregados da **EMPRESA** e também condições específicas para: a) os empregados da **EMPRESA** que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja, b) aos empregados que trabalham em atividade de Campo (corresponde a atividade de Planta Externa), c) aos empregados que trabalham em atividade de Atendimento – (atendimento corresponde a atividade de call center) e, d) aos demais empregados e gerentes gerais de lojas. As condições de cada caso constarão das cláusulas específicas a seguir que trarão sempre a orientação para quem se destina.

Parágrafo Segundo: A extensão por parte da **EMPRESA** das condições aqui estipuladas, para os ocupantes dos cargos diretivos, será considerada como extensão tácita do conteúdo da norma, não integrando o patrimônio jurídico dos diretivos para qualquer fim, especialmente no que tange a limitação de vigência.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, estagiários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO AO EMPREGO

A **EMPRESA** se compromete envidar todos os esforços para manter o mesmo nível de postos de trabalho no território nacional que possuía em 31/08/2021 e a mesma rotatividade ("turnover") média aferida no ano anterior à assinatura do presente acordo, de forma a promover a proteção dos postos de trabalho, que poderá ser aferido pelos sistemas internos da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: O presente compromisso é firmado em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 e vigorará, exclusivamente, enquanto esta perdurar, ou seja, até o final do estado de calamidade pública decretada pelo Governo Federal, limitado ao prazo máximo de 31/08/2022.

Parágrafo Segundo: A garantia prevista nesta cláusula não engloba os desligamentos motivados pelas seguintes condições:

- Pelo fim dos contratos individuais de trabalho por prazo determinado;
- Pelo fim dos contratos de experiência, quando não convalidados internamente pela **EMPRESA**, seja na contratação por prazo determinado ou indeterminado;
- Pela aposentadoria;
- Pela dispensa a pedido;
- Pela dispensa por justa causa

Parágrafo Terceiro: A condição prevista no caput desta cláusula não constitui garantia de emprego ou de salário aos empregados.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que as partes discutirão os termos desta cláusula em caso de fato superveniente que eventualmente possa repercutir no nível de postos de trabalho ou na rotatividade ora ajustada.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula é fruto de negociação havida entre as partes em razão de situação atípica, excepcional e transitória e não será renovada em normas coletivas posteriores, exceto por mútuo acordo motivado por causa extraordinária similar, não se aplicando a ela o conceito de preexistência em caso de eventual Dissídio Coletivo, ficando desde já acordado que, neste caso, se adotará o disposto no artigo 477 A e B, da CLT, com redação alterada pela Lei nº13467/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

As partes se comprometem em registrar e transmitir o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no sistema Mediador disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, conforme previsão legal no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 original, ora aditivado, válidas até 31 de agosto de 2022, permanecem inalteradas na sua íntegra.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

**NIVA CELMA RODRIGUES RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE
TELEFONICA BRASIL S.A.**

**BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA
DIRETOR
TELEFONICA BRASIL S.A.**

**LUIZ CLAUDIO RANGEL XAVIER
DIRETOR
TELEFONICA BRASIL S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.